



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.767/96

"ALTERA A REDAÇÃO DO PARAGRAFO 1º DO ARTº 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.738/95 DE 01.12.95, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

ARTº 1º - O Parágrafo 1º do Art. 1º da Lei nº 1.738/95, de 01.12.95, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º A Aplicação da Taxa de Iluminação pública se fará de acordo com a classificação da unidade consumidora, pela concessionária de serviços públicos de energia elétrica, obedecendo os seguintes valores percentuais:

a)-Classe Residencial - Baixa Renda-Grupo "B" (Baixa Tensão).

Até 30	Kwh/mês	1,82%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50	Kwh/mês	1,93%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70	Kwh/mês	2,34%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100	Kwh/mês	2,72%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150	Kwh/mês	3,11%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 180	Kwh/mês	3,50%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

b) Classe Residencial - Grupo "B" (Baixa Tensão)

Até 30	Kwh/mês	2,72%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50	Kwh/mês	3,08%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70	Kwh/mês	4,49%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100	Kwh/mês	5,82%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150	Kwh/mês	6,42%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200	Kwh/mês	9,39%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 201 a 300	Kwh/mês	11,49%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 301 a 400	Kwh/mês	15,48%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 401 a 500	Kwh/mês	18,24%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 500	Kwh/mês	20,53%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

c) Classe Comercial, Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa tensão)

Até 30	Kwh/mês	4,02%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 31 a 50	Kwh/mês	4,11%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 51 a 70	Kwh/mês	7,97%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 71 a 100	Kwh/mês	9,30%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 101 a 150	Kwh/mês	11,49%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 151 a 200	Kwh/mês	15,48%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 201 a 300	Kwh/mês	18,24%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 301 a 400	Kwh/mês	20,53%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 401 a 500	Kwh/mês	22,44%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 500	Kwh/mês	25,41%	da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.767/96

d) Classe Residencial - Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh/mês 25,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 1.001 a 5.000 Kwh/mês 50,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 5.000 Kwh/mês 75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;

e) Classe Comercial, Serviços e Industrial-Grupo "A" (Alta Tensão)

Até 1.000 Kwh/mês 75,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
De 1.001 a 5.000 Kwh/mês 100,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;
Acima de 5.000 Kwh/mês 200,00% da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH;


Artº 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.
Ordeno por tanto todas as autoridades que cumpram e façam cumprir como nela se contém.
O Chefe do Departamento de Administração Municipal faça publica-la imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ES, 11 de Novembro de 1996.

REGISTRADA E PUBLICADA em 11 de Novembro de 1996.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL


LANA MARA DOS ANJOS
CHEFE DO DEPARTAMENTO ADM.